



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTE

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS RESPONSABILIDADES CIVIS
DO EDUCADOR FÍSICO**

**CAMPINA GRANDE
2023**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTE

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS RESPONSABILIDADES CIVIS
DO EDUCADOR FÍSICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Esley Porto.

**CAMPINA GRANDE
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M772c Monte, Marcos Henrique da Silva.
Considerações acerca das responsabilidades civis do educador físico [manuscrito] / Marcos Henrique da Silva Monte. - 2023.
13 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.
"Orientação : Prof. Me. Esley Porto , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Responsabilidade civil. 2. Responsabilidades jurídicas.
3. Educador físico. I. Título

21. ed. CDD 347

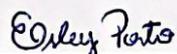
MARCOS HENRIQUE DA SILVA MONTE

CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS RESPONSABILIDADES CIVIS
DO EDUCADOR FÍSICO

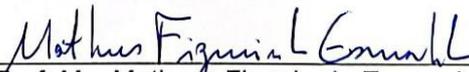
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação
/Departamento do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovada em: 18 /04 /2023.

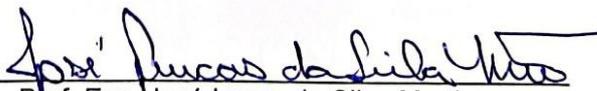
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Esley Porto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Matheus Figueiredo Esmeraldo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. José Lucas da Silva Martins
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5
2.1	Áreas de atuação	6
3	RESPONSABILIDADE CIVIL	8
4	RESPONSABILIDADES CIVIS DO EDUCADOR FÍSICO – <i>PERSONAL TRAINER</i>	9
5	METODOLOGIA	11
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
	REFERÊNCIAS	12

CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DO EDUCADOR FÍSICO

CONSIDERATIONS ABOUT THE CIVIL AND CRIMINAL RESPONSIBILITIES OF THE PHYSICAL EDUCATOR

Marcos Henrique da Silva Monte¹

RESUMO

O presente artigo tem por prerrogativa abordar as questões sobre as responsabilidades civis dos educadores físicos. Por se tratar de uma profissão ligada diretamente ao corpo, ao condicionamento físico, a saúde de seres humanos, naturalmente existem prerrogativas e cuidados que estão atrelados ao bem-estar, a ética e a conduta. Nossa inquietação parte da falta de conhecimento dos educadores físicos a respeito de suas responsabilidades jurídicas, em especial dos *personais trainers*. Portanto, o nosso objetivo é trazer à tona as repercussões sobre a prestação de serviço do educador físico e esclarecer os cuidados que devem se atentar no exercício da profissão no que tange os aspectos jurídicos de seus atos. Posto isto, esta pesquisa buscou metodologicamente uma revisão da literatura, abarcando o método de análise bibliográfica e documental, propomos um padrão de engajamento científico, que vislumbrou obter conhecimento acerca do tema já explanado. Por fim, o presente trabalho justifica-se pela proeminência da necessidade de estudos e fontes de esclarecimento sobre o tema.

Palavras- chave: Personais trainers; Responsabilidade Civil; Responsabilidades jurídicas.

ABSTRACT

This article has the prerogative to address the questions about the civil and criminal responsibilities of educators. Because it is a profession directly linked to the body, physical conditioning, the health of human beings, of course there are prerogatives and care that are linked to well-being, ethics and conduct. Our concern is due to the lack of knowledge of physical educators about their legal responsibilities, especially personal trainers. Therefore, our goal is to bring out the repercussions on the provision of service of the physical educator and clarify the care that should be attention to the exercise of the profession than the legal aspects of their acts. Having said that, this research will methodologically seek a review of the literature, including the method of bibliographic and documentary analysis, we propose a pattern of scientific engagement, which envisions obtaining knowledge about the theme already explained. Finally, the present work is justified by the prominence of the need for studies and sources of clarification on the subject.

Keywords: Personal trainers, Civil Liability, Legal responsibilities.

¹ Aluno do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB – Campus I).
E-mail: marcooshenriquee@live.com.

1 INTRODUÇÃO

A profissão de Educador Físico a cada dia avança em seus espaços de atuação e segmentos, o que corrobora com um número considerável de pessoas que buscam formação nesta área. Todos os anos milhares de indivíduos tornam-se profissionais de Educação Física, mas, muitos deles não têm acesso aos devidos cuidados e manejos em sua profissão, ou mesmo seus direitos no campo da legalidade.

Por se tratar de uma profissão ligada diretamente ao corpo, ao condicionamento físico, a saúde de seres humanos, naturalmente existem prerrogativas e cuidados que estão atrelados ao bem-estar, a ética e a conduta. Nossa inquietação parte da falta de conhecimento dos educadores físicos a respeito de suas responsabilidades jurídicas, em especial dos *personais trainers*.

Portanto, o nosso objetivo é trazer à tona as repercussões sobre a prestação de serviço do educador físico e esclarecer os cuidados que devem se atentar no exercício da profissão no que tange os aspectos jurídicos civis de seus atos.

Decidimos abrir discussão acerca de tal tema, pois, como gestor de uma instituição que promove a saúde e o condicionamento físico, resolvemos deixar como objeto de aprendizado e consulta um estudo desenvolvido sobre as responsabilidades civis que permeiam a prestação de serviço do educador físico, a fim de que os mesmos possam se resguardar e se atentar aos devidos cuidados, que, por muitos, são desconsiderados.

Desta forma, cumpre afirmar que o cerne da pesquisa consiste em apresentar as competências do profissional de educação física, fazendo um resgate histórico da regulamentação da profissão supramencionada, atrelando a isto, as discussões a respeito do que seriam responsabilidades civis, e quais são essas responsabilidades dentro da profissão em específico.

Posto isto, esta pesquisa buscou abarcar o método de análise bibliográfica e documental, assim propomos um padrão de engajamento científico, que vislumbra obter conhecimento acerca do tema já explanado para alcançar nosso objetivo e desencadear novos estudos que venham respaldar ainda mais as questões atreladas aos profissionais de educação física.

Dessa forma, o presente trabalho justifica-se pela proeminência da necessidade de estudos e fontes de esclarecimento sobre o tema. Destarte, nossa pesquisa se propõe a aproximar as responsabilidades civis dos profissionais a que compete.

2 O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física é o elemento da Educação que utiliza sistematicamente as atividades físicas e a influência dos agentes naturais: ar, sol, água, etc., como meios específicos. (Steinhilber, 1996, *apud* NÓBREGA, 2017, p.19).

Steinhilber (1996) na epígrafe acima, nos apresenta a conceituação originária da Educação Física, contudo, com o decorrer dos anos e o avanço das técnicas, novas formas de trabalhar o corpo e a mente através dos profissionais de educação física foram sendo aderidas e criadas.

Sabemos que a profissão de Educador Físico foi regulamentada há 24 anos, “a Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, regulamenta de maneira geral a

profissão de Educação Física” (NÓBREGA, 2017, p.30). Concebendo aos Conselhos Regionais de Educação Física – (CREFs) a responsabilidade de acompanhar os registros de quem pode exercer tal profissão. Compete na Resolução (BRASIL, 1998), Art. 2º:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto (BRASIL, 1998).

Dessa forma, diante de tal descrição, ponderamos a importância da regulamentação da profissão e os devidos meios legais para isto. Por se tratar de uma profissão que abarca múltiplas atuações, requer um certo resguardo e nível de conhecimento a respeito dos seus direitos e responsabilidade.

Nos idos de 2002, na intenção de ampliar as áreas de atuação e definir o que compete aos educadores físicos o Conselho Federal dos Profissionais de Educação Física - (CONFED) acrescentou a resolução nº046/2002, que torna a Educação Física um componente curricular obrigatória em todos os níveis do ensino básico, que deve ser lecionado por um indivíduo devidamente graduado.

Alves e Medeiros (2020, p.87) explicita que “Uma das principais disposições normativas do CONFED nos últimos anos é a Resolução nº 307, de 9 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFED/CREFs”.

“Conclui-se, portanto, que da Educação Física surge uma determinada profissão, cujo profissional da área seria denominado Profissional de Educação Física” (NÓBREGA, 2017, p.31). Cabe a este profissional uma série de responsabilidades e competências, e

Com isso entende-se que competência profissional é fruto do conhecimento técnico, ou seja, o conhecimento jurídico na área de Educação Física é fundamental para que o desempenho da profissão seja aplicado de forma regular, ética, moral e social (OLIVEIRA, 2015, p.9).

Por notarmos a falta de conhecimento acerca de suas responsabilidades civis em campo de atuação a partir do cotidiano dentro de uma academia, trouxemos para a luz da nossa discussão tais competências e responsabilidades.

2.1 Áreas de atuação

“o objetivo do Profissional de Educação Física é o homem integral, com suas possibilidades físicas de ação e expressão. Aos Profissionais de Educação Física, compete uma tarefa da mais alta e cívica importância” (STEINHILBER, 1996, p.95).

Ao Profissional de Educação Física compete trabalhar mente e corpo dos indivíduos, em suas mais diferentes áreas de atuação. Como mencionado na epígrafe

acima, é buscando o homem integral, com suas possibilidades físicas de ação e expressão que se realiza a atuação do profissional. No Art. 9º da Resolução nº 206/2010 está descrito algumas dessas áreas de atuação:

Art. 9º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físi corporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo (Resolução nº 206/2010 *apud* NÓBREGA, 2017,p.32).

De acordo com o artigo da Resolução acima, uma das suas principais competências é prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde. Age diretamente com a função da promoção da saúde e do bem-estar. “Atualmente as áreas de atuação da Educação Física são bem diversificadas e muito extensas. Possuem mais de 30 atuações possíveis, existindo dois grandes setores de atuação: o escolar e o não-escolar” (OLIVEIRA, 2015, p.9).

No meio escolar, identificamos a atuação desses profissionais a partir de: exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, lazer, recreação, natação, balé, dentre outros. Oliveira (2015) ressalva:

No âmbito escolar, o profissional pode atuar nos níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, no planejamento, na implantação e nas avaliações de programas de componente curricular na Educação Física (OLIVEIRA, 2015, p.9).

Enquanto, nas áreas não escolares esses profissionais atuam na musculação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, como já destrinchado na Resolução nº 206/2010.

Desse modo, é possível considerar o profissional de Educação Física como o principal responsável pela orientação técnica, tática e física de equipes desportivas, de praticantes do esporte em nível amador, dos assíduos frequentadores de academia, dos alunos na Educação Física Escolar, e diversas outras práticas de atividades físicas ligadas ou não a algum esporte (PEREIRA, 1988, p. 120 *apud* OLIVEIRA e SILVA, 2005, p.2).

Posta à relevância da atuação do profissional de Educação Física na execução de atividades físicas, salientando da participação desses profissionais na estruturação de tudo que está relacionado a sua profissão, o estudo pretendeu discutir as relações da atuação profissional com as responsabilidades civis destes educadores nos tópicos que seguem.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL

A palavra responsabilidade deriva de *spondeo, respondere*, que significa responder, no sentido amplo da palavra, corresponde a responder por atos, ações ou consequências destes. “Responsabilidade é o instituto que obriga o agente praticante de uma atividade inaceitável pela sociedade a responder pelo prejuízo que tenha causado a outrem” (NÓBREGA, p.79).

Nesse tópico, iniciaremos as explicações, de forma breve, em que consiste a Responsabilidade Civil, afirmando de início que, correspondem a ações humanas, positivas ou negativas, desse feito, a responsabilidade jurídica se divide em civil e penal, sendo que em ambas se encontra uma infração e um dever de reparação por parte de quem causou (SILVEIRA, 2002), nesse momento, aprofundamos sobre as responsabilidades civis dos profissionais supramencionados.

“O interesse em restaurar o equilíbrio transgredido por um dano é o olho d’água da Responsabilidade Civil” (NÓBREGA, p.79). Destarte, dentro do direito encontramos o objetivo de resolução de conflitos, como entende:

A noção de direito se encontra intimamente vinculada à noção de composição dos conflitos de interesses, com vistas ao atendimento das finalidades essenciais de justiça e segurança. A norma jurídica funciona, assim, a um só tempo, como dissipadora de divergências e como regra de conduta, servindo de parâmetro para o comportamento futuro da coletividade (TEPEDINO et al, 2021, p.34).

Nesse seguimento, a Responsabilidade Civil é a consequência, no Direito Civil, do ato ilícito, pressupõe um dano a outrem, particular ou público. Tem três serventias, a saber: reparar danos, punir e dar exemplo para sociedade. Exercendo o efeito reparador, punitivo (dano punitivo) e didático. Desse modo, “Os pressupostos, critérios e mecanismos voltados à obrigação de reparar o dano sofrido por uma pessoa revelam a trajetória da responsabilidade civil ao longo do tempo” (TEPEDINO et al, 2021, p.34).

O objetivo da Responsabilidade civil está vinculado a ação reparadora como já mencionada, em busca de arranjar novamente o equilíbrio que foi desarranjado, retomando a paz na sociedade. Diniz (2001) concebe tal responsabilidade sendo

[...] a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal (DINIZ, 2001, p. 36).

Todavia, essas medidas que obrigam a reparação não são decorrentes necessariamente da culpabilidade, daí a ideia de responsabilidade civil com caráter objetivo e subjetivo:

No subjetivo, a culpa é elemento indispensável para que haja o dever de indenizar, mas, no objetivo, está se torna desnecessária, havendo o dever de indenização mesmo que não esteja comprovada. Portanto, a responsabilidade civil consiste na obrigação de reparação de um dano material ou não causado a outrem, podendo tal obrigação derivar ou não de culpa. (VIEIRA, 2018, p.16).

À medida que um ato ilícito pode ser tanto civil quanto penal, o que irá defini-lo será a norma jurídica violada. Na Responsabilidade Civil, o agente infringe uma norma de direito privado, pois o seu ato causou danos a outrem, ficando assim na obrigação de repará-lo. Dessa forma a Responsabilidade Civil almeja reprimir o dano privado e a responsabilidade penal pretende restabelecer o equilíbrio social (GONÇALVES, 2011 *apud* OLIVEIRA, 2015, p.12).

A partir de tais compreensões, seguimos para as devidas contribuições acerca das responsabilidades civis dos educadores físicos, em específico as do *personal trainer*.

4 RESPONSABILIDADES CIVIS DO EDUCADOR FÍSICO – PERSONAL TRAINER

O profissional de Educação Física é responsável por prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva, levanta-se a temática da sua responsabilidade frente ao ordenamento jurídico brasileiro. (OLIVEIRA e SILVA, 2005, p.1).

Neste intento, por trabalharem com a vida das pessoas, influenciando diretamente na saúde e condicionamento físico, existe uma ligação direta entre a Profissão de Educador Físico e questões jurídicas. Desse modo,

A constante influência do profissional de Educação Física no meio que o cerca, e por esta ser uma área em expansão, ponderar sobre a atuação profissional e os erros no exercício de sua profissão é inevitável, pois quanto mais à sociedade utiliza um determinado serviço mais ela conhece e quer conhecer sobre seus direitos e deveres. Deste modo, cabe aos profissionais de Educação Física conhecer o Direito (seus direitos, deveres, responsabilidades jurídicas) (OLIVEIRA, 2015, p. 10).

No que se refere ao Educador Físico, seus direitos, deveres e responsabilidades jurídicas, pretendemos construir uma pesquisa que abra o diálogo sobre a temática e seja acessível aos mais interessados, que são os profissionais da área. O conceito de responsabilidade já foi explicado em outro momento do texto, destarte, compreendemos que o termo “Civil” remete-se ao cidadão, estimado em suas relações sociais, das quais derivam obrigações a cumprir e direitos a exigir (BISTENE, 2009 *apud* OLIVEIRA, 2015, p.12).

Como aferimos anteriormente, na Responsabilidade Civil o dano causado a outrem deve ser reparado, logo, a Responsabilidade Civil do Educador Físico compreende a reparação de eventuais danos causados no exercício de sua profissão,

O ato do profissional que possa dar ocasião à responsabilidade pode se estabelecer uma ação ou omissão praticada dolosa (com intenção do agente) ou culposa (sem intenção), sendo a ação constituída em conduta imperita, a partir do despreparo do agente, ou imprudente no desenvolver de sua atividade profissional (SILVEIRA, 2002 *apud* OLIVEIRA, 2015, p.12).

Nesse sentido, as responsabilidades civis do Educador Físico correspondem ao reparo do dano causado, seja a vida, a imagem, a dignidade, ao corpo, intimidade, moral, dentre outros, sendo a indenização medida conforme a gravidade do dano. É importante salientar que

Não existe consenso a respeito dos elementos essenciais da responsabilidade civil ou do dever de reparação e indenização. Porém, no geral, são considerados quatro elementos: a conduta ou ação humana, a culpa genérica do agente, o nexo de causalidade, e o dano ou prejuízo causado (ALVES e MEDEIROS, 2020, p.84).

Desse modo, as responsabilidades civis da profissão aqui explanada se referem a avaria causada a outro sujeito, relacionada as relações entre professor e aluno dentro da academia no pleno exercício da função, e como mencionado na citação acima, não existe ainda consenso sobre elementos e deveres nessa situação, sendo medido a partir do tamanho do dano causado.

Essa falta de consenso é também um fator que nos levou a pesquisar sobre as responsabilidades civis cabíveis a esses profissionais, prezando pela melhor conduta dentro das academias e nas múltiplas áreas de atuação.

O *Personal Trainer* é uma das qualificações que o título de Educador Físico Bacharel permite exercer. Segundo Nóbrega (2017, p.51) o “*Personal Trainer* é o profissional de Educação Física contratado para orientar e aplicar o exercício de uma forma individualizada e apropriada para cada beneficiário”.

“O profissional da educação física que exerce a função de *personal trainer* pode atuar como profissional liberal, sem vinculação a nenhuma academia, ou como empregado ou simplesmente prestador de serviço em nome de uma academia” (ALVES e MEDEIROS, 2020, p. 92). Nesta via, exploraremos quais as responsabilidades civis que competem ao *Personais Trainers*. No geral, entendemos os riscos que o trabalho com seres humanos acarreta,

O trabalho dos educadores físicos, em especial do *personal trainer*, envolve o risco de acidentes com seus alunos, em especial as lesões, que podem causar danos patrimoniais e extrapatrimoniais ao aluno, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência por parte do educador físico. Neste caso, o *personal trainer* deve ser responsabilizado, reparando os danos causados (OLIVEIRA, SILVA, 2005, p. 4; CONFEF, 2000 *apud* ALVES e MEDEIROS, 2020, p.88).

A partir de tal noção, é imprescindível a ciência de como se classificam os casos de responsabilidade civil da profissão,

O *personal trainer* tem a atribuição e o dever de fazer a supervisão, acompanhamento e apoio de maneira adaptada às capacidades e limitações do beneficiário, e por isso no caso de acidentes, ele tem o dever de reparar os danos sofridos por aquele que estiver sob suas ordens e supervisão, como profissional e prestador de serviços em uma relação de consumo (ALMEIDA *et.al.*, 2007). Essa responsabilidade deve ser apurada subjetivamente, ou seja, torna-se imprescindível a comprovação da culpa *lato sensu* (negligência, imprudência ou imperícia) (ALVES e MEDEIROS, 2020, p. 91).

Nas contribuições acima, percebemos a exemplificação de uma responsabilidade civil subjetiva, nesse caso, a culpabilidade está em suspensão, ela pode ou não ter ocorrido, a averiguação do dano é importante para saber se houve dano por parte do *Personal Trainer* e aferir qual a melhor reparação.

Consabido é que, existem duas principais formas de ser *Personal Trainer*, no caso da responsabilidade civil subjetiva, ela se relaciona com a modalidade de profissional liberal, já no caso, do profissional pertencer ou representar alguma academia de musculação e ginástica, a depender do dano, se caracteriza por responsabilidade civil objetiva, a qual a culpa é elemento indispensável para que haja o dever de indenizar.

5 METODOLOGIA

Consabido é que, não é possível um estudo sem aspectos metodológicos, sem delimitar o trajeto percorrido para a elaboração do trabalho acadêmico, principalmente quando o que se busca é, em característico, o zelo técnico para a feitura da pesquisa científica. Pressupomos que [...] a “metodologia” remete a uma determinada maneira de trabalhar algo, de eleger ou construir materiais, de extrair algo destes materiais, de se movimentar sistematicamente em torno do tema definido pelo pesquisador” (BARROS, 2015, p.80).

Nesse sentido, o presente trabalho se acosta ao método de procedimento histórico, pois analisa a evolução dos trâmites e resoluções para a regulamentação da profissão de educador físico, de modo a observar as suas áreas de atuação e competências.

Pensando uma melhor compreensão de sua prática profissional enquanto prestadores de serviço, buscamos trabalhos científicos que nos ajudassem alertando para os cuidados necessários na prática profissional do *Personal Trainer*, procedimentos necessários para se evitar prejuízos, sejam eles morais, físicos ou psicológicos aos seus comandados, evitando assim possíveis processos judiciais contra estes profissionais (OLIVEIRA e SILVA, 2005, p.1).

Outrossim, utiliza-se também o método explicativo, identificando a importância da difusão de conhecimento acerca das relações jurídicas dentro da Educação Física.

Assim sendo, poder-se-á apontar estes como os principais norteadores da pesquisa, todavia, sem que outro método seja abordado ao longo deste estudo. No que se refere ao método de abordagem, entendemos que “a metodologia vincula-se a ações concretas, dirigidas a resolução de um problema; mais do que ao problema, remete a ação” (BARROS, 2015, p.80).

Por derradeiro, o estudo visa a aprofundar e esclarecer entendimentos sobre a difusão e a facilitação do acesso as responsabilidades civis dos Educadores Físicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nosso trabalho pretendeu traçar devidamente as repercussões sobre a prestação de serviço do educador físico e esclarecer os cuidados que devem se atentar no exercício da profissão no que tange os aspectos jurídicos de seus atos, em especial no que repercute na atuação do *Personal Trainer*.

Percorremos o caminho de apresentação do conceito de responsabilidade, a inauguração da profissão de Educador Físico e suas competências, para assim, apresentar os que seriam responsabilidades civis no geral, em seguidas direcionando para a profissão supramencionada e em especial para a atuação do *Personal Trainer*.

Ressaltamos a dificuldade no encontro das fontes que tratem sobre o tema, fator que justifica a importância do nosso trabalho no meio das ciências jurídicas e da Educação Física.

Diante do exposto, entendemos que os pessoais trainers trabalham diretamente e constantemente prestando serviços a outrem e geram relações jurídicas com essas pessoas, e podem ferir os direitos dos seus clientes, ou os seus, por não terem conhecimento de suas responsabilidades civis enquanto profissional.

Concluiu-se que os profissionais de Educação Física devem buscar cada vez mais os conhecimentos a respeito de sua responsabilidade civil, ressaltando a falta de informação destes por não terem acesso a temática, em contrapartida, alimentar a intenção nos ambientes das academias e cursos de graduação para a disseminação e construção de consciência da importância que tais informações angariam para sua atuação profissional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabrício Germano. MEDEIROS, Mayara Vivian de. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERSONAL TRAINER**. Revistam Meritum, v.15, n. 1, 2020.

BARROS, José D'Assunção. **O Projeto de Pesquisa em História: Da escolha do tema ao quadro teórico**. 10. Ed. - Editora Vozes, Petrópolis, 2015.

BRASIL, **Lei nº 9.696 de 1 de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1998.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: Responsabilidade**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

NÓBREGA, Felipe Crisanto M. **Responsabilidade Civil das Academias de Ginástica por Atos do Personal Trainer**. Eduepb – Campina Grande-PB, 2017.

OLIVEIRA, Aurélio Luiz De. SILVA, Marcelo Pereira Da. **O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A RESPONSABILIDADE LEGAL QUE O CERCA: Fundamentos para uma discussão**. IX Simpósio Internacional Processo Civilizador. Ponta Grossa – PR, 2005.

OLIVEIRA, Juliana A. P. **Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física**. 2015. 52f. Monografia (Graduação em Educação Física) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2015.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica: completo e essencial para a vida universitária**. [s.l]: Avercamp, 2006.

SILVEIRA, J. C. F. A responsabilidade civil do profissional de Educação Física. **Rev. da Educação Física/UEM**, Maringá, v. 13, n. 1, p. 47-54, 2002.

STEINHILBER, Jorge. **Profissional de Educação Física Existe? Porque Regulamentar a Profissão!!!**. Rio de Janeiro: Editora Sprint, 1996.

TEPEDINO, Gustavo. Et al. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. Vol. 4 – 2.ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VIEIRA, Rai Marques. **Aplicabilidade Da Responsabilidade Civil aos Danos Ambientais**. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia, Jussara, ano 1, v. 1, n.1, 2018.